

LEI MUNICIPAL N° 3284
PROJETO DE LEI N° 3487

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E AOS CIDADÃOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE USUFRUEM DOS BENEFÍCIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da concessão de passe livre aos estudantes do município e aos cidadãos portadores de necessidades especiais, que usufruem dos benefícios do transporte coletivo de passageiros, de acordo com as Leis Municipais nº 3.138/04, 2.712/2000, 3.075/2004 e Decreto 2938/05.

Art. 2º - O custeio do passe livre concedido aos estudantes será realizado mensalmente através de Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser apurado de acordo com a seguinte equação: número de dias letivos, multiplicado pelo número de estudantes atendidos e portadores de carteira de identificação, multiplicado pelo valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada.

§ 1º - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a atual empresa responsável pelo serviço de transporte coletivo.

§ 2º - Para fazer face às despesas previstas no art. 2º, desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:
Fundamental	020601	12 361 1203	335041 R\$ 52.500,00
Geral	020601	12 362 1203	335041 R\$ 17.500,00

Art. 3º - O custeio do passe livre concedido aos cidadãos portadores de necessidades especiais, será realizado mensalmente através da Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, até o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

§ 1º - Para fazer face às despesas previstas no Art. 3º, desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:
020903	26 242 0803	335041	R\$
25.000,00			

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações em espécie, de empresas, fundações, institutos, sindicatos ou pessoas físicas para financiar os benefícios mencionados nesta lei.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar no orçamento dos exercícios seguintes dotação específica.

Art. 6º - Ficam ratificados os dispositivos do Decreto nº 2.938 de 04 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de passe livre aos estudantes.

Art. 7º - Para efeito do que dispõe a Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica inserido na Lei Municipal nº 3263, de 30 de dezembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal nº3269, de 19 de janeiro de 2006 (Plano Plurianual), como meta de atuação, o programa estabelecido por esta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura, com exceção ao Art. 3º, que deverá retroagir seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2006.

.
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de março de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal